



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 33/2025

FORMA: ELETRÔNICA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA- EPI'S

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **Sr. MARCIO TEIXEIRA DIAS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – EPI'S PARA A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TUPANCIRETÃ - ABVT**, conforme consta do processo administrativo nº 3.967/2025 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – EPI'S**, abaixo relacionados, destinados aos integrantes da **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TUPANCIRETÃ - ABVT**, visando garantir a segurança e proteção dos voluntários nas ações de prevenção e combate a incêndios e em outras ocorrências de defesa civil.

1.1.1 Os produtos serão adquiridos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202441680006, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-070739.

1.2 Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade de fabricação, atender rigorosamente às especificações descritas e estarem em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

2.2 A Contratada deverá entregar os produtos no Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181), no horário de expediente da Prefeitura (das 7 horas às 13 horas), sem ônus para o município, além daquele constante da proposta de valor.

2.3 A Contratada deverá entregar os produtos, obrigatoriamente, nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como as características próprias da marca ofertada, sob pena de ter os produtos devolvidos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.4 Os produtos entregues deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, para eventuais problemas de confecção, tecido ou defeito de fabricação.

2.5 Durante o período da garantia, a Contratada, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Tupanciretã, o reparo ou a substituição de todo e qualquer item que apresentar irregularidades e/ou defeitos de fabricação.

2.5.1 O pedido de substituição ou reparo será formalizado por e-mail.

2.6 A entrega dos produtos será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.

2.7 A Secretaria da Administração terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

2.7.1 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da não aceitação do produto.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.

2.9 No caso da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 **O CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ (.....) pelos produtos adquiridos.

3.1.1 No preço acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

3.2.1 Os produtos serão adquiridos com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202441680006**, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-070739.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.5 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.7 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10 O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a entrega do produto prejudicando as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução do contrato, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente a aquisição dos produtos, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO: 1.169 – CONTRIBUIÇÃO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO DA DESPESA: 10.055 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO: 1.169 – CONTRIBUIÇÃO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (PULVERIZADORES)

DESDOBRAMENTO DA DESPESA: 10.056 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega dos produtos, sendo que o prazo máximo é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

5.2 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

6.1 Do Município:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- ✓ Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o produto que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

6.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Entregar os produtos em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado;
- ✓ Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;
- ✓ Substituir às suas expensas os produtos entregues fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade dos membros da Secretaria Municipal da Administração, nomeados pela Portaria de nº 31.952/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Giovani Dalmás – Secretário Municipal da Administração – Matrícula nº 7063-7

Fiscal do Contrato: Vânia Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo – Matrícula nº 1492-3

Fiscal do Contrato: Ilsonar Quevedo dos Santos – Coordenador – Matrícula nº 7257-5

7.2 A fiscalização inspecionará os produtos, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

7.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a substituição dos produtos que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Contratante.

7.4 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

7.5 A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025 e a proposta da Contratada.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Marcio Teixeira Dias
Prefeito de Tupanciretã em Exercício - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Giovani Dalmás – Secretário Municipal da Administração

Fiscal do Contrato: Vânia Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo

Fiscal do Contrato: Ilsomar Quevedo dos Santos – Coordenador